TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **023/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, e, **de outro lado**, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF** 29.625.745/0001-28, estabelecida na Qudra 509, Conjunto 18, Lote 12, Recantos das Emas/DF, CEP: 72660-16, (Telefones: (61) 99434-9179), E-mail: cooperativareciclagemsuperacao@gmail.com, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por sua presidente, **LEIDA MARIA SILVA SANTOS,** portadora do **CPF ***.330.083-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o Edital de Chamamento Público 001/2024 - TJDFT (DOC. **XXXXXX**), o Decreto Federal 10.936/2022, a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, o disposto no **PA 0041672/2023 - SEI** e no PA **XXXX** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados (papéis, papelão, isopor, plásticos, PET´s, PEAD, mangaba, alumínio, vidros, metais, entre outros) do **TJDFT** às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis representadas pela **ENTIDADE**, que deverá realizar a coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vigorará, preferencialmente, o acordo estabelecido entre as Associações e as Cooperativas habilitadas, por ocasião da audiência pública realizada perante a **Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES**, quanto à ordem de rodízio de atendimento à coleta dos recicláveis, que terá a duração de 12 (doze) meses para cada habilitada. Em não havendo consenso, será observada a ordem de rodízio proveniente de sorteio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo desídia no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por parte da **ENTIDADE**, esta será advertida. Em caso de nova falta, a **ENTIDADE** será desclassificada e a próxima **ENTIDADE** habilitada na ordem do rodízio será chamada a assumir o posto, por meio de novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto nº 10.936/2022 e no Termo de Adesão 25/2012 do **TJDFT** à Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As partes ajustam que a coleta será realizada nos dias definidos pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela **ENTIDADE** nos dias e horários preestabelecidos e nem haja comunicação justificando a falha, o **TJDFT** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação os materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Compete ao **TJDFT**:

I – Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo comum.

II – Armazenar temporariamente o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha cumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da **ENTIDADE**.

III - Acompanhar as atividades de execução deste Acordo, avaliando os resultados por intermédio da **Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES.**

IV - Emitir os MTRs - Manifestos de Transporte de Resíduos para registro no portal do SINIR - Ministério do Meio Ambiente.

V - Analisar as propostas de reformulação deste Acordo, desde que não impliquem mudanças do objeto.

a) As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito e acompanhadas de justificativa.

VI - Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelas ações pactuadas, em virtude da paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades e ações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **ENTIDADE** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE - Compete à **ENTIDADE**:

I – Executar as atividades previstas neste instrumento com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

II - Estar devidamente inscrita no sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.

III – Indicar ao **TJDFT** a equipe (composta exclusivamente de cooperados), conforme Anexo I, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do **TJDFT**.

a) Os cooperados que realizarão a coleta nas dependências do **TJDFT** deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás.

IV - Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do presente Acordo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

V - Permanecer nas dependências do **TJDFT** apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representante designado pelo **TJDFT** necessários a ajustes e melhorias do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária.

VI - Transportar os volumes coletados diretamente das instalações do **TJDFT** até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente validar o total no sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente, além de registrar os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, a ser enviada à **Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES/TJDFT.**

VII - Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde as instalações do **TJDFT** até o galpão de triagem.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do **TJDFT**.

IX - Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Acordo, dando descarte ecologicamente correto aos materiais e destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da **ENTIDADE** e seus associados.

X - Apresentar comprovação de licenciamento ambiental quando da coleta de resíduo classificado como perigoso, classe I, comprovando a destinação final correta, conforme determinam a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

XI - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo.

XII - Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações mensais ao **TJDFT**, até o dia 20 do mês posterior à coleta ou sempre que solicitado.

XIII - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

XIV - Fornecer gratuitamente ao **TJDFT**, sempre que acordado, amostras de produtos derivados da reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

XV - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Acordo de Cooperação.

XVI - Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVII - Apresentar no ato da assinatura deste Acordo e anualmente, informações socioeconômicas da **ENTIDADE**.

XVIII - Fornecer relação dos associados cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Acordo de Cooperação.

XIX - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

XX - Apresentar à **Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES** ata, planilha ou outro documento que comprove o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo **TJDFT**, de forma equitativa pelos cooperados, conforme o Artigo 40, Parágrafo Único, inciso III do Decreto Federal n. 10.936/2022, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO – Compete ao **TJDFT**, por meio da **Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES** exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Este acordo regula-se pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a divulgação deste publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA SELECIONADA - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA -O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Representante:_____

RG: _____CPF:_____

Endereço:_____

Telefone:_____E-mail:_____

Tem Procuração: ( ) sim ( ) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação:_____

Endereço:_____

Telefones:_____E-mail:_____

Data de constituição da entidade: _____/_____/_____

Possui veículo próprio para coleta: ( ) sim ( ) não

Tipo de veículo: ( ) Caminhão ( ) Caminhonete

Quantidades de Cooperados/Associados: _____

Possui sede própria: ( ) sim ( ) não

Condições do local de trabalho:

( ) área a céu aberto

( ) galpão com cobertura

( ) possui pavimentação

( ) possui instalações elétrica

( ) possui instalações hidráulicas

( ) possui alvará de funcionamento

Observações:

_____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO com o fim de possibilitar a coleta de materiais recicláveis gerados nas dependências do Edifício Sede, localizado no endereço: Docas - Central de Resíduos do TJDFT: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, Subsolo, CEP 70094-900, Brasília/DF – Anexo III. A atuação da cooperativas de coleta de resíduos sólidos deverá estar alinhada ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deste TJDFT.

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Destinar materiais recicláveis descartados (papéis, papelão, isopor, plásticos, PET´s, PEAD, mangaba, alumínio, vidros, metais, resíduos eletrônicos, entre outros) do TJDFT às associações/ cooperativas de catadores de materiais recicláveis representadas pela ENTIDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO, que deverá realizar a coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais.

b) Partícipes do Acordo:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, CNPJ n. 00.531.954/0001-20;

COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NOVA SUPERAÇÃO.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 10.936/22, na Lei nº Lei 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas pertinentes

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, prevê a priorização da participação das organizações de catadores na sua implementação. Fomentar a participação dessa categoria na gestão de resíduos sólidos gera trabalho, renda e inclusão social, além de corroborar com a destinação correta dos materiais descartados e atender à Resolução CNJ 400/2021 e promover a Agenda 2030.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete ao TJDFT:

I – Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo comum.

II – Armazenar temporariamente o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha cumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da ENTIDADE.

III - Acompanhar as atividades de execução deste Acordo, avaliando os resultados por intermédio da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES.

IV - Emitir os MTRs - Manifestos de Transporte de Resíduos para registro no portal do SINIR - Ministério do Meio Ambiente.

V - Analisar as propostas de reformulação deste Acordo, desde que não impliquem mudanças do objeto.

a) As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito e acompanhadas de justificativa.

VI - Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelas ações pactuadas, em virtude da paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades e ações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TJDFT não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ENTIDADE ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

IV.2. Compete à ENTIDADE:

I – Executar as atividades previstas neste instrumento com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

II - Estar devidamente inscrita no sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente.

III – Indicar ao TJDFT a equipe (composta exclusivamente de cooperados), conforme Anexo I, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do TJDFT.

a) Os cooperados que realizarão a coleta nas dependências do TJDFT deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás.

IV - Não permitir a participação de terceiros não cooperados na consecução do objeto do presente Acordo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

V - Permanecer nas dependências do TJDFT apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representante designado pelo TJDFT necessários a ajustes e melhorias do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária.

VI - Transportar os volumes coletados diretamente das instalações do TJDFT até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente validar o total no sistema SINIR do Ministério do Meio Ambiente, além de registrar os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica, a ser enviada à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES/TJDFT.

VII - Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde as instalações do TJDFT até o galpão de triagem.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do TJDFT.

IX - Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Acordo, dando descarte ecologicamente correto aos materiais e destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da ENTIDADE e seus associados.

X - Apresentar comprovação de licenciamento ambiental quando da coleta de resíduo classificado como perigoso, classe I, comprovando a destinação final correta, conforme determinam a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

XI - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo.

XII - Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações mensais ao TJDFT, até o dia 20 do mês posterior à coleta ou sempre que solicitado.

XIII - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

XIV - Fornecer gratuitamente ao TJDFT, sempre que acordado, amostras de produtos derivados da reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

XV - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Acordo de Cooperação.

XVI - Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVII - Apresentar no ato da assinatura deste Acordo e anualmente, informações socioeconômicas da ENTIDADE.

XVIII - Fornecer relação dos associados cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Acordo de Cooperação.

XIX - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

XX - Apresentar à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade - COGES ata, planilha ou outro documento que comprove o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo TJDFT, de forma equitativa pelos cooperados, conforme o Artigo 40, Parágrafo Único, inciso III do Decreto Federal n. 10.936/2022, e suas atualizações.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do termo	15/04/2024	Coges/Entidade
Definição do calendário semanal da coleta	15/04/2024	Coges/Entidade
Solicitação de acesso identificado do caminhão e coletadores nas docas do TJDFT	15/04/2024	Coges
Identificação da área de disposição dos resíduos	16/04/2024	Coges
Envio mensal dos relatórios dos materiais coletados	Até dia 20 de cada mês	Entidade
Validação dos dados contidos no MTR/Sinir	Até dia 20 de cada mês	Entidade
Capacitação das equipes de coleta	trimestral	Coges
Campanha de descarte adequado	anual	Coges
Reuniões a cada ciclo de 12 meses	anual	Coges/Entidade

VI - RECURSOS FINANCEIROS: O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por igual período.

Também pode poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade é a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica, sendo suas gestoras as servidoras Clara Coelho Barradas dos Santos, matrícula 320732, e Andreia Oliveira de Siqueira, matrícula 310308.

Documento assinado eletronicamente por **Leida Maria Silva Santos**, **Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 29/05/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3717315** e o código CRC **E0E2CF41**.